

## MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000  
Tel. (036) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS  
1997     2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

### LEI Nº 694/98

#### "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 682/98"

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 682/98 passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e contratar por um período de 90 (noventa) dias, 01 Diretor, 01 Vice-Diretor, 01 Supervisor, 01 Secretário de Escola, 04 Auxiliares de Secretaria, 07 Professores e 04 Serviçais, para suprir as eventuais necessidades do Município.

§ Único - Os salários serão os seguintes:

Diretor - R\$ 546,20 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)  
Vice-Diretor - R\$ 379,32 (trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)  
Supervisor - R\$ 316,11 (trezentos e dezesseis reais e onze centavos)  
Secretário de Escola - R\$ 263,43 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos)  
Auxiliar de Secretaria - R\$ 182,93 (cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)  
Professor - R\$ 263,42 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)  
Serviçais - R\$ 127,05 (cento e vinte e sete reais e cinco centavos)

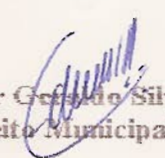
Art. 2º - As situações funcionais de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Secretário de Escola ora criadas, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 11 de maio de 1998.

  
Edmir Getúlio de Silva  
Prefeito Municipal